



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº22/2025 CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025

Publicação junto ao TCE/SC (E-Sfinge):

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 11.290.422/0001-65, neste ato representado pelo Senhor SELSO NEIALND, Secretário Municipal de Saúde/Gestor dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, observado as condições e especificações constante no presente edital e seus anexos.

O presente edital está regido pela **Lei Federal nº 14.333/2021** e Decreto Municipal nº 67/2023.

O recebimento da documentação necessária para o credenciamento dar-se-á no **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através do email oficial (sob responsabilidade da licitante) ou por protocolo eletrônico, indicados no item 4.1 deste edital.

Em qualquer tempo, a partir do dia **16 de JUNHO de 2025 até 16 de JUNHO de 2026**, qualquer interessado poderá ser credenciado, desde que atenda aos requisitos deste edital, a Comissão de Contratação, ou o Agente de Contratação, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise da documentação e demais encaminhamentos.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM GINECOLOGIA, COM RETORNO EM ATÉ 30(TRINTA) DIAS, E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES, PARA ATENDIMENTOS CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC**, de acordo com as condições e especificações constante no presente edital e seus anexos.

2. DAS IMPUGNAÇÕES

DO ATO CONVOCATÓRIO

2.1. **Até o dia 10 de Junho de 2025 (três dias úteis antes da abertura do credenciamento)**, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital. A impugnação poderá ser enviada para o e-mail: licitacao@bandeirante.sc.gov.br, ou por protocolo eletrônico, junto ao site do Município de Bandeirante, www.bandeirante.sc.gov.br, aba Protocolo Eletrônico – Grupo Licitação – Assunto Impugnação do Edital.

2.1.1. O envio da impugnação deverá ser efetuado tempestivamente, sendo que em caso de protocolo intempestivo o conteúdo da impugnação não será apreciado, sendo de responsabilidade da licitante entrar em contato com o setor de licitações para confirmação do recebimento.

2.2. Caberá a Comissão de Contratação ou ao Agente de Contratações, decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.



2.3. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para apresentação das propostas.

DA HABILITAÇÃO/CRENCIAMENTO

2.4. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

2.5. Os recursos deverão ser encaminhados através do email: licitacao@bandeirante.sc.gov.br (sob responsabilidade da licitante) ou por protocolo eletrônico, junto ao site do Município de Bandeirante, www.bandeirante.sc.gov.br, aba Protocolo Eletrônico – Grupo Licitação – Assunto Recurso do Edital.

2.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

2.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

2.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, e o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do credenciamento todas as empresas ou sociedades interessadas, **legalmente cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação** e que satisfaçam todas as exigências do presente Edital.

3.2. Não poderão disputar licitação direta ou indiretamente as empresas que se enquadrarem nos critérios descritos no Artigo nº 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Empresas que **POSSUEM LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS EXAMES/PROCEDIMENTOS, A UMA DISTÂNCIA MÁXIMA, DE ATÉ 30 (TRINTA) QUILOMETROS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE (DISTÂNCIA EM RAIOS)**.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, a documentação para avaliação pela Comissão de Contratação designada, através de um dos seguintes meios:

a) Email oficial (sob responsabilidade da licitante): licitacao@bandeirante.sc.gov.br; ou,

b) Protocolo Eletrônico, junto ao site do Município de Bandeirante, www.bandeirante.sc.gov.br, aba Protocolo Eletrônico – Grupo Licitação – Assunto Envio de Proposta;



5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação (Termo de Adesão e Habilitação em **via original, ou cópia simples ou emitidas por meio eletrônico**, conforme a seguir:

5.1.1. **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO, conforme Anexo II.**

5.1.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (Inciso I do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto da Licitação.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- c) Licença de Localização e Funcionamento Vigente na Data do Certame, da sede da proponente (**Alvará Municipal**).

5.1.3. **REGULARIDADE FISCAL** (Inciso III do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda **MUNICIPAL**, da sede da proponente;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda **ESTADUAL**, da sede da proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda **FEDERAL**;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- e) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas – **CNDT**.

5.1.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (Inciso IV do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Prova de Negativa de Falência e Concordata válida em seu estado.

5.1.5. **HABILITAÇÃO TÉCNICA** (Inciso II do Artigo 62, da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Alvará Sanitário da sede da credenciada. (**ALVARÁ SANITÁRIO**).
- b) Cópia autenticada de **Diploma ou Documento que Comprove a Capacitação Médica em Ginecologia**. As comprovações devem ser em **documentos emitidos pelo CRM**, atendendo as disposições das Resoluções do Conselho Federal de Medicina.
- c) b) Caso o (a) Médico (a) não seja Sócio (a) da Empresa, apresentar Comprovação do vínculo entre a empresa licitante e o (a) Médico (a), o qual poderá ser comprovado através de: registro profissional na CTPS acompanhado de cópia autenticada do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou de cópia de contrato de prestação de serviços autenticado; ou cópia autenticada de Contrato Social que demonstre ser o sócio também responsável técnico, ou possuir Vínculo Associativo quando for o caso.
- d) **Prova de inscrição no CNES** (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), da MATRIZ OU FILIAL;



e) **COMPROVAÇÃO DO LOCAL ONDE SERÃO REALIZADOS OS EXAMES/PROCEDIMENTOS**, a uma distância máxima de 30 (trinta) quilômetros da sede do Município de Bandeirante.

5.1.6. **DAS DECLARAÇÕES**

a) **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, conforme **ANEXO III** deste edital, ou como a proponente preferir, contendo as seguintes declarações:

- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE IDONEIDADE, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE QUE NÃO EMPREGA MENOR de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- DECLARAÇÃO EXPRESSA DO PROPONENTE DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Adesão ao Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- DECLARAÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE COM DADOS DE CONTATO E RESPONSÁVEL, indicando o nome da pessoa responsável, telefone e e-mail para o recebimento do aviso da data limite para assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, e se necessário, o envio de notificações. É de responsabilidade do proponente licitante caso não visualize o e-mail ou se ocorrer mudança no endereço eletrônico comunicar o Setor de Compras, Licitações e Contratos do Município de Bandeirante/SC.

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E RESULTADO E ENCERRAMENTO

DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

6.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação ou o Agente de Contratações em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos.

6.2. Durante a análise da documentação, a Comissão de Contratação ou o Agente de Contratações poderá convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.



6.3. Antes de formalizar a contratação (adjudicação do processo e emissão das Atas de Registro de Preço), o Agente de Contratação/Pregoeiro, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) das empresas vencedoras do processo, nos locais a seguir:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no site: www.portaldatransparencia.gov.br/ceis ;
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no site: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep> .

a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

b) Constatada a existência de sanção, a Comissão de Contratação Licitação ou o Agente de Contratação, deverá analisar o âmbito da sanção administrativa, reputará o licitante a INABILITAÇÃO no processo licitatório quando for o caso, por falta de condição de participação.

6.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.5. Após a análise documental, a Comissão de Contratação ou o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.6. Será elaborada ata de credenciamento de cada licitante, que será assinada e publicada junto ao edital, e arquivada com os documentos no processo.

6.7. A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

6.8. A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência e saldo de itens.

DO ENCERRAMENTO

6.9. Encerrada a habilitação e exauridos os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- Revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- Proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- Adjudicar o objeto e homologar o credenciamento.

7. DO TERMO CONTRATUAL DE CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio (conforme modelo do ANEXO IV), contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 89 a 95 da Lei 14.133/2021., que lhe forem pertinentes.



7.2. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será convocado a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

7.3. Termo de Adesão ao Credenciamento poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021.

7.4. O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à execução total do Termo de Adesão ao Credenciamento, que será estimativo.

7.5. O Município não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

7.6. As obrigações das partes, bem como a forma de prestação dos serviços, estão indicadas no Termo de Referência e na Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento.

8. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

8.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO SERÁ DE 12 (doze) MESES contados da data da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, podendo ser prorrogado, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Os valores são irremediáveis durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1. O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e de forma justificada.

9.3. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Equipe de Apoio, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Prefeito Municipal.

9.5. Se for conveniente para a Administração Municipal, a mesma poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento;



- b) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o Termo de Adesão ao Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. De acordo com o disposto no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, **serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:**

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços e amostras (quando solicitadas), ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total da proposta;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.2. Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.

10.2.3. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do objeto recusado;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.4. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no Edital:

- I. Advertência;
- II. Multa diária na razão de 1% (*um por cento*) sobre o valor total do objeto não fornecido, por dia de atraso, a contar do primeiro dia após o término do prazo previsto para entrega do objeto;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.5. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do Edital:



- I. Advertência;
- II. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;
- III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.2.6. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

- I. Advertência;
- II. Ressarcimento ao erário;
- III. Multa na razão de 10% (*dez por cento*) sobre o valor do objeto;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com órgão gerenciador e órgãos participantes do certame, pelo prazo de até 03 (*três*) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

10.3. A sanção prevista alínea “d” do item 14.2 (*declaração de inidoneidade para licitar ou contratar*) poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (*três*) anos e máximo de 06 (*seis*) anos.

10.4. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.5. No prazo máximo 15 (*quinze*) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o órgão gerenciador informará os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Município de Bandeirante reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

11.3. A rigor do que dispõem a legislação vigente, as licitantes ficam cientes de que todo o processo administrativo licitatório é público, bem como a fase externa da licitação, com as exceções resguardadas pelo sigilo legal. Desta forma, os documentos que instruem o processo licitatório devem atender ao princípio da publicidade previsto no caput do art. 37 da Constituição Federal e do art. 5º da Lei n. 14.133/2021.

11.4. O resultado e todos os atos desta licitação estarão à disposição dos interessados e serão divulgados no site oficial do Município de Bandeirante, na aba Transparência – Licitações, no link referente a cada processo licitatório no site www.bandeirante.sc.gov.br.

11.5. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações Municipal de Bandeirante na Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, de Segunda a Sexta-Feira, das 07h30min às 11h30min e das



13h00min às 17h00min, telefone (049) 3626-0012, pelo Email: licitacao@bandeirante.sc.gov.br ou pelo Site www.bandeirante.sc.gov.br.

11.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. DOS ANEXOS

12.1. Fazem parte integrante deste Edital:

- a) **ANEXO I** Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** Termo de Adesão ao Credenciamento Edital de Credenciamento
- c) **ANEXO III** Modelo de Declaração Conjunta
- d) **ANEXO IV** Minuta do Termo Contratual de Credenciamento

Bandeirante/SC, 04 de Junho de 2025.

SELSO NEILAND

Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante-SC

Após análise do conteúdo do Edital de Licitação acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações correlatas, opinando assim, pela assinatura do presente instrumento convocatório.

ALENCAR BARBIERI
Assessor Jurídico
OAB/SC 70.983

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2025
CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2025****1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação consiste no **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM GINECOLOGIA, COM RETORNO EM ATÉ 30(TRINTA) DIAS, E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES, PARA ATENDIMENTOS CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	QTDE	UND.	ESPECIFICAÇÃO DO LOTE	PREÇO UNITÁRIO PREVISTO	PREÇO TOTAL PREVISTO
1	700	UN	CONSULTAS MÉDICA EM GINECOLOGIA. PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC, CONSULTAS A SEREM REALIZADAS NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, EM PERÍODOS DE 04 (QUATRO HORAS) SEMANAIS, TODAS AS SEXTAS FEIRAS, DAS 07:30H AS 11:30H.	R\$ 175,00	R\$ 122.500,00
2	10	UN	SERVIÇO DE COLOCAÇÃO DE DIU, SENDO QUE O DIU QUANDO NECESSÁRIO, SERÁ FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE.	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
3	10	UN	SERVIÇO DE RETIRADA DE DIU.	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
4	60	UN	COLPOSCOPIA	R\$ 250,00	R\$ 15.000,00
5	20	UN	CAUTERIZAÇÃO DE CONDILOMAS GENITAIS	R\$ 360,00	R\$ 7.200,00
6	25	UN	CAUTERIZAÇÃO DO COLO UTERINO	R\$ 350,00	R\$ 8.750,00
7	25	UN	BIÓPSIAS, INCLUINDO MATERIAIS, RETIRADA E ANÁLISES NECESSÁRIAS	R\$ 250,00	R\$ 6.250,00
8	50	UN	SEDAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS (QUANDO FOR NECESSÁRIO)	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
VALOR TOTAL MÁXIMO PREVISTO					R\$ 173.200,00

1.2. A LICITAÇÃO SERÁ POR LOTE, DEVIDO A VINCULAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS/EXAMES AS CONSULTAS MÉDICAS.

1.3. As quantidades indicadas seguem o estimado pela Secretária de Saúde do Município de Bandeirante considerando o histórico e a disponibilidade financeira.



1.4. Caso houver mais de um credenciado para fornecimento dos atendimentos, os credenciados serão disponibilizados para escolha do usuário.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirante/SC necessita realizar o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de Consulta e procedimentos em Ginecologia, para atender pacientes encaminhados pela rede pública municipal de saúde.

2.2. A contratação decorre do dever constitucional do Município de garantir o acesso integral, universal e igualitário aos serviços de saúde, conforme disposto no artigo 196 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde). Além disso, integra as ações e serviços previstos no Plano Municipal de Saúde e no cronograma de ações da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirante/SC.

2.3. Com a contratação, espera-se garantir o atendimento semanal de consultas ginecológicas/obstétricas na Unidade Básica de Saúde (UBS), realizar procedimentos especializados com maior agilidade e qualidade, reduzir as filas de espera, promover o diagnóstico precoce de doenças ginecológicas e assegurar o acompanhamento contínuo das pacientes.

2.4. A medida beneficiará diretamente a população feminina do município, promovendo saúde, qualidade de vida e dignidade. Para a administração pública, representará o cumprimento de metas assistenciais, a organização da atenção primária e a valorização da saúde preventiva, com menor sobrecarga dos serviços de média e alta complexidade.

2.5. A não contratação implicará na manutenção das filas de espera, no aumento de complicações decorrentes de diagnósticos tardios, na sobrecarga dos demais serviços de saúde, e no descumprimento das metas pactuadas no plano municipal de saúde, podendo resultar em prejuízos à população e à administração. Além disso, a indisponibilidade de agenda de empresas atualmente contratadas já tem dificultado o cumprimento de prazos para exames de urgência.

2.6. Por essa razão, opta-se pelo credenciamento, modalidade que permite a inclusão de mais de uma empresa habilitada para prestação dos serviços, o que garante agilidade no atendimento, especialmente em situações emergenciais e diante da alta demanda reprimida.

3. PRAZO, LOCAL E FORMA, GARANTIAS, SUBCONTRATAÇÃO E RECEBIMENTO

DO PRAZO

ITENS 01, 02 E 03

3.1. AS CONSULTAS E OS EXAMES/PROCEDIMENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, DEVERÃO SER EXECUTADOS CONFORME AGENDAMENTO REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM HORÁRIO DE ATENDIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, EM TODAS AS SEXTA –FEIRAS, PELA MANHÃ DAS 07:30 HORAS ÀS 11:30 HORAS, caso alterado o horário por decreto municipal, a contratada deverá respeitar os novos horários.

ITENS 04 A 08

3.2. OS EXAMES/PROCEDIMENTOS SERÃO REALIZADAS NA SEDE DAS EMPRESAS CONTRATADA, DEVERÃO SER AGENDADOS EM UM PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.



3.2.1. APÓS A SOLICITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PELA CONTRATADA, O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, APÓS APROVAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO MUNICÍPIO, AUTORIZARÁ O AGENDAMENTO DOS EXAMES/PROCEDIMENTOS NA SEDE DA CONTRATADA.

DO LOCAL

ITENS 01, 02 E 03

3.3. As consultas e serviços de colocação e/ou retirada de DIU serão **REALIZADAS NA UNIDADE DE SAÚDE DE BANDEIRANTE**, obedecendo agendamento de horário e fluxo de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento dos pacientes, EM ATENDIMENTOS REALIZADOS EM PERÍODOS DE 04 (QUATRO HORAS) SEMANAIS.

ITENS 04 A 08

3.4. Os Exames/procedimentos deverão ser realizadas em local apropriado pela empresa vencedora a uma distância de até 30 (trinta) quilômetros do Município de Bandeirante/SC, de acordo com o cronograma de agendamentos da Secretaria de Saúde.

3.4.1. DEVERÃO SER RESPEITADOS OS QUANTITATIVOS DE CADA PROCEDIMENTO, SENDO A QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 (MESES), O PROFISSIONAL DEVERÁ DEFINIR AS DEMANDAS CONFORME NECESSIDADE E QUANTITATIVOS MENSAS DE CADA ITEM, DEVENDO JUSTIFICAR QUANDO ULTRAPASSAR ESSES LIMITES

FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução dos serviços pelas credenciadas se dará da seguinte forma:

- a) Os materiais necessários para a avaliação, são de responsabilidade da contratada.
- b) Uma vez identificada à necessidade, será ofertado ao paciente ou representante legal a opção de escolha do credenciado para o respectivo subsidio, conforme lista de credenciados mantidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante;
- c) Os credenciados deverão dar todo o encaminhamento necessário ao paciente;
- c) A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório detalhado de atendimento, imediatamente após fornecimento, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.
- d) Os serviços e produtos serão solicitados PARCELADOS, não podendo a empresa estipular limite mínimo de quantidade para a execução. A quantidade será definida pela secretaria e será aquela que atender as necessidades do município.
- e) As quantidades constantes neste termo de referência são meras estimativas de consumo, não ficando obrigada a Administração à aquisição total dos produtos ora licitados.
- f) **Nos serviços de colposcopia e biópsias, é obrigatória a entrega dos laudos e resultados, com assinatura de profissional habilitado, para fins de acompanhamento clínico das pacientes.**

GARANTIA

3.2. Não serão cobradas garantias adicionais, aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor



SUBCONTRATAÇÃO

3.3. Não será permitido a subcontratação do objeto deste termo de referência.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

3.4. O objeto da presente licitação será atestado pelos prepostos do contrato que adotarão os seguintes procedimentos:

3.4.1. Recebimento provisório: de posse dos documentos apresentados pela contratada e de uma via da Ordem de Compra e/ou outros documentos relativos ao processo licitatório, receberá o objeto para verificação de especificações, quantidade, validade, prazos, preços e outros dados pertinentes à entrega do bem/execução do serviço. Encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela contratada, ou aprovando, receberá provisoriamente.

3.4.2. Recebimento definitivo: após recebimento provisório, estando o objeto nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo, mediante recibo apostado na nota fiscal. Caso fique constatada a irregularidade na entrega, a contratada após comunicação do preposto deverá saná-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos. Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, o preposto reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao gestor do Termo de Adesão ao Credenciamento para aplicação de penalidades. Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-a a aplicação das sanções estabelecidas na lei e neste instrumento. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Adesão ao Credenciamento.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado, após a entrega do objeto e o recebimento definitivo deles, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, e RELATORIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

4.2. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não prestar os serviços de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

4.3. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos serviços ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o seguinte:

Ano	Despesa	Recurso	Complemento do Elemento de Despesa	Valor
-----	---------	---------	------------------------------------	-------



2025	07	1.500.1002.0002	3.3.90.39.50	R\$ 173.200,00
Valor Total				R\$ 173.200,00

5.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Termo de Adesão ao Credenciamento exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

6. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

6.1. São responsabilidades do Município de Bandeirante:

- Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- Modificar o Termo de Adesão ao Credenciamento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- Rescindir o Termo de Adesão ao Credenciamento, unilateralmente, nos casos especificados e situações indicadas nos art. art. 137 a art 139 da Lei 14.133/21;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.2. O Edital de Licitação irá disciplinar a aplicação de sanções relativas à licitação e ao Termo de Adesão ao Credenciamento, com indicação das infrações e respectivas sanções, levando em consideração a natureza, os prazos de execução do objeto e o princípio da proporcionalidade, tais informações serão replicadas no Termo de Adesão ao Credenciamento.

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. São responsabilidades da Contratada:

- Garantir serviços e/ou produtos de qualidade e em caso de detectado problema com o mesmo a empresa deverá realizar a troca imediatamente sem ônus ao município.
- Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento dos serviços e/ou entrega dos materiais licitados.
- Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento dos serviços e/ou materiais licitados.
- Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de



acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a contratada e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

- e) É de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do objeto licitado, vedada a subcontratação parcial ou total de outra empresa com a mesma finalidade.
- f) Prestar os serviços e/ou fornecimento do material no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- g) Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços e/ou materiais, reservando à Secretaria requisitante o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.
- h) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da prestação dos serviços e/ou fornecimento do material.
- i) Responder direta e exclusivamente pela execução do Termo de Adesão ao Credenciamento de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do serviço e/ou entrega do material a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.
- j) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) O credenciado deverá cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com as condições de habilitação e com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- l) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade dos serviços e resultados.
- m) É da Proponente vencedora, a responsabilidade pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto, bem como o custo para a reparação dos mesmos.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Os requisitos serão indicados no Edital de Licitação, considerando as questões de Habilitação, Forma de Credenciamento e Forma de Seleção dos Fornecedores.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. A gestão e fiscalização dos termos serão definidas em Termo de Adesão ao Credenciamento, sendo que os Secretários Municipais de cada pasta serão os gestores e fiscais das contratações, cabendo a cada secretário, designar demais fiscais técnicos ou administrativos, quando for o caso.

10. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Tal contratação se baseia no Estudo Técnico Preliminar, que destaca a necessidade, os detalhamentos dos itens, quantidades e valores de cada item, e é parte integrante do Termo de Referência e Edital de Licitação.

10.2. O processo de credenciamento é regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, com suas posteriores modificações, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, suplementados pelo direito privado.

Bandeirante/SC, de junho de 2025.

SELSO NEILAND

Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante/SC

Após análise do conteúdo do Termo de Referência acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021 e



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Página 16 de 24

Estado de Santa Catarina

Central de Compras, Licitações e Contratos

demais legislações correlatas, opinando assim, pela assinatura do presente instrumento convocatório.

ALENCAR BARBIERI
Assessor Jurídico
OAB/SC 70.983



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2025
CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE Nº ___/2025

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal:
CPF:
RG:

A proponente acima identificada vem requerer o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM GINECOLOGIA, COM RETORNO EM ATÉ 30(TRINTA) DIAS, E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES, PARA ATENDIMENTOS CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC**, e declara neste ato, total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento citado, inclusive com os procedimentos, valores e instruções gerais constantes no decorrer do Edital e seus anexos.

Solicita credenciamento para os seguintes itens:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					
TOTAL					R\$

(Adequar tabela conforme os itens aos quais a empresa deseja se credenciar)

Bandeirante-SC, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF



ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2025

CRENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº ___/2025

PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Representante Legal ou Procurador:
CPF:
RG:

A LICITANTE ACIMA IDENTIFICADA, ATRAVÉS DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DECLARA:

- Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
() Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Adesão ao Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, Sob as penas da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- DADOS COMPLEMENTARES DO REPRESENTANTE LEGAL (Responsável que assinará o Termo de Adesão ao Credenciamento)

Nome do representante:

Endereço completo:

CPF:

RG:

Telefone / WhatsApp:

E-mail:

Bandeirante-SC, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da proponente

Nome e CPF

**ANEXO IV****TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº ___/2025****PROCESSO LICITATÓRIO Nº ___/2025****CREDENCIAMENTO****INEXIGIBILIDADE Nº ___/2025**

CONTRATANTE: O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida Santo Antônio, nº 1115, Centro, Bandeirante, SC, CEP nº 89.905-000, inscrito no CNPJ nº 11.290.422/0001-65, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde/Gestor dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde, Senhor SELSO NEILAND, denominado CONTRATANTE.

CREDENCIADA: e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, _____, _____, CEP _____, neste ato representado por seu (sua) _____, Senhor (a) _____, _____, _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e demais documentos, denominado CREDENCIADA.

As partes acima identificadas pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação indicado que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como sujeitam-se às normas da Lei Nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 067/2023, à proposta da credenciada, e as cláusulas contratuais abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Contratual de Credenciamento tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM GINECOLOGIA, COM RETORNO EM ATÉ 30(TRINTA) DIAS, E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES, PARA ATENDIMENTOS CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Aos serviços prestados pelo presente termo serão pagos, de acordo com o número de atendimentos efetuados, o valor unitário para cada item, conforme tabela a seguir, estipulados no edital de Processo Licitatório _____.

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01		UND		R\$	R\$
VALOR TOTAL DO CREDENCIAMENTO					R\$

2.2. De acordo com a proposta credenciada no valor total de R\$ _____ (valor por extenso), conforme solicitações de fornecimento que passarão a ser integrantes deste contrato.

2.3. O valor total estimado será dividido igualmente entre todas as empresas credenciadas, cabendo à Secretaria requisitante a responsabilidade pela divisão dos valores/serviços.



2.4. Será respeitada a capacidade máxima de oferta de cada empresa credenciada, conforme produção mensal apresentada na proposta.

2.5. O valor que se refere o item 2.2 desta cláusula não implica em nenhuma previsão em favor da contratada, a qual somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela contratante e aos serviços efetivamente prestados e atestados pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

12.2. **O PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO SERÁ DE 12 (doze) MESES, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração em sua continuidade, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.**

3.1. Os valores são irremovíveis durante a vigência do termo de adesão ao credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e o recebimento definitivo deles, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, e RELATORIO DOS SERVIÇOS PRESTADOS, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

4.2. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não prestar os serviços de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

4.3. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos serviços ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

5.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o seguinte:

Ano	Despesa	Recurso	Complemento do Elemento de Despesa	Valor
2025	07	1.500.1002.0002	3.3.90.39.50	R\$ 173.200,00
Valor Total				R\$ 173.200,00

5.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

5.3. O saldo remanescente do ano de 2025 poderá ser utilizado no ano de 2026, durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL, FORMA, GARANTIAS, SUBCONTRATAÇÃO E RECEBIMENTO

DO PRAZO

ITENS 01, 02 E 03



3.1. AS CONSULTAS E OS EXAMES/PROCEDIMENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, DEVERÃO SER EXECUTADOS CONFORME AGENDAMENTO REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM HORÁRIO DE ATENDIMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, EM TODAS AS SEXTA –FEIRAS, PELA MANHÃ DAS 07:30 HORAS ÀS 11:30 HORAS, caso alterado o horário por decreto municipal, a contratada deverá respeitar os novos horários.

ITENS 04 A 08

3.2. OS EXAMES/PROCEDIMENTOS SERÃO REALIZADAS NA SEDE DAS EMPRESAS CONTRATADA, DEVERÃO SER AGENDADOS EM UM PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

3.2.1. APÓS A SOLICITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PELA CONTRATADA, O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, APÓS APROVAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA DO MUNICÍPIO, AUTORIZARÁ O AGENDAMENTO DOS EXAMES/PROCEDIMENTOS NA SEDE DA CONTRATADA.

DO LOCAL

ITENS 01, 02 E 03

3.3. As consultas e serviços de colocação e/ou retirada de DIU serão **REALIZADAS NA UNIDADE DE SAÚDE DE BANDEIRANTE**, obedecendo agendamento de horário e fluxo de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento dos pacientes, EM ATENDIMENTOS REALIZADOS EM PERÍODOS DE 04 (QUATRO HORAS) SEMANAIS.

ITENS 04 A 08

3.4. Os Exames/procedimentos deverão ser realizadas em local apropriado pela empresa vencedora a uma distância de até 30 (trinta) quilômetros do Município de Bandeirante/SC, de acordo com o cronograma de agendamentos da Secretaria de Saúde.

3.4.1. DEVERÃO SER RESPEITADOS OS QUANTITATIVOS DE CADA PROCEDIMENTO, SENDO A QUANTIDADE ESTIMADA PARA 12 (MESES), O PROFISSIONAL DEVERÁ DEFINIR AS DEMANDAS CONFORME NECESSIDADE E QUANTITATIVOS MENSASIS DE CADA ITEM, DEVENDO JUSTIFICAR QUANDO ULTRAPASSAR ESSES LIMITES

FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

10.3. A execução dos serviços pelas credenciadas se dará da seguinte forma:

- d) Os materiais necessários para a avaliação, são de responsabilidade da contratada.
- e) Uma vez identificada à necessidade, será ofertado ao paciente ou representante legal a opção de escolha do credenciado para o respectivo subsidio, conforme lista de credenciados mantidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Bandeirante;
- f) Os credenciados deverão dar todo o encaminhamento necessário ao paciente;
- c) A Credenciada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório detalhado de atendimento, imediatamente após fornecimento, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório enviado para realização do pagamento.



d) Os serviços e produtos serão solicitados PARCELADOS, não podendo a empresa estipular limite mínimo de quantidade para a execução. A quantidade será definida pela secretaria e será aquela que atender as necessidades do município.

e) As quantidades constantes neste termo de referência são meras estimativas de consumo, não ficando obrigada a Administração à aquisição total dos produtos ora licitados.

f) Nos serviços de colposcopia e biópsias, é obrigatória a entrega dos laudos e resultados, com assinatura de profissional habilitado, para fins de acompanhamento clínico das pacientes.

GARANTIA

6.4. Não serão cobradas garantias adicionais, aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

SUBCONTRATAÇÃO

6.5. Não será permitido a subcontratação do objeto deste termo de referência.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

6.6. O objeto da presente licitação será atestado pelos prepostos do contrato que adotarão os seguintes procedimentos:

6.6.1. Recebimento provisório: de posse dos documentos apresentados pela contratada e de uma via da Ordem de Compra e/ou outros documentos relativos ao processo licitatório, receberá o objeto para verificação de especificações, quantidade, validade, prazos, preços e outros dados pertinentes à entrega do bem/execução do serviço. Encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela contratada, ou aprovando, receberá provisoriamente.

6.6.2. Recebimento definitivo: após recebimento provisório, estando o objeto nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo, mediante recibo apostado na nota fiscal. Caso fique constatada a irregularidade na entrega, a contratada após comunicação do preposto deverá saná-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos. Em caso de irregularidade não sanada pelo vencedor, o preposto reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao gestor de contratos para aplicação de penalidades. Em caso de necessidade de providências por parte do vencedor, os prazos de pagamento serão suspensos e o fornecimento considerado em atraso, sujeitando-a a aplicação das sanções estabelecidas na lei e neste instrumento. Os bens/serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. São responsabilidades da CREDENCIADA aquelas indicadas no edital de licitação e seu termo de referência.

7.2. A credenciada obriga-se a manter, durante toda a execução do termo de adesão ao credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.



7.3. A Credenciada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São responsabilidades do Município de Bandeirante, aquelas indicadas no edital de licitação e seu termo de referência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Caso o a empresa seja DESCREDENCIADA, o contrato será rescindido, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza

9.2. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Se aplicam aquelas constantes no edital de licitação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

11.1. O presente Termo de Adesão ao credenciamento tem como seu gestor e fiscal o Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

11.3. O Gestor poderá, a qualquer tempo, e conforme necessidade, nomear novos fiscais (técnico ou administrativo), afim de auxiliar na fiscalização do objeto contratado.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

12.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n.º 13.709/08, normativas correlatas e as políticas e orientações institucionais, bem como manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução deste instrumento jurídico, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail _____ e licitacao@bandeirante.sc.gov.br.

12.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segunda as disposições da Lei N° 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir as questões e/ou procedimentos decorrentes ao cumprimento deste contrato.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas de forma manual ou eletrônica.

Bandeirante, SC, ____ de _____ de 2025.

SELSO NEILAND
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CREDENCIADA

Testemunhas:

Nome: Kátia Enir Dill
CPF:058.612.859-00

Nome: Patricia Posser Hammes
CPF: 828.966.239-49

DECLARO que sou Fiscal/Gestor do presente Termo de Adesão ao Credenciamento, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste termo.

CPF:
GESTOR(a)

CPF:
FISCAL

Após análise do conteúdo do termo acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente termo.

ALENCAR BARBIERI
Assessor Jurídico
OAB/SC 70.983